



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Fls.nº.....
Proc.nº 3038/19
.....

PARECER N. : 0021/2020-GPETV

PROCESSO N° : 3038/2019 
INTERESSADA : ZILMA NICOLAU NUNES
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Cuidam os autos, de **análise da legalidade** de ato concessório de **aposentadoria**, concedida pela Municipalidade à servidora pública, ocupante do cargo de **Professor, Nível II, carga horária 30h, Matrícula nº 22403-1**, por meio da **Portaria nº 3329/G.P./2019, de 16.8.2019, fundamentada no art. 6º da EC 41/03 e art. 2º da EC 47/05, c/c art. 12, §3º da Lei Municipal nº 2.582/2019, publicada no Diário da AROM nº 2525, de 19.8.2019 (fls. 2/4, ID 830687)**, enviada a Corte de Contas pelo **Sistema de Fiscalização dos Atos de Pessoal (FISCAP)**.

Registra-se que a **IN nº 50/2017/TCE-RO** regula o procedimento de análise, para fim de registro, dos atos concessórios de aposentadoria e pensão civil, apenas, bem como de cancelamento de ato concessório, mediante exame de informações e documentos enviados eletronicamente pelo Sistema FISCAP e requisição de informações e documentos (Art. 1º, I e II).

A Unidade instrutiva emitiu **relatório técnico** (ID 843831), **concluindo** que **a interessada faz jus ao benefício de aposentadoria**, com amparo nos dispositivos que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Fls.nº.....
Proc.nº 3038/19
.....

fundamentaram o ato concessório, podendo o mesmo ser **considerado legal e apto a registro.**

É o breve relato.

De plano, verifica-se que convém acompanhar *in totum* a **conclusão** da **Unidade Técnica** considerando que de acordo com a **simulação de cálculo de aposentadoria** (fl. 111, ID 833523), a **interessada** preencheu, em 23.5.2019, todos os requisitos exigidos no **art. 6º, da EC nº 41/2003**, quais sejam, **admissão no serviço público até 31.12.2003, idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, vinte anos de efetivo exercício no serviço público, dez anos de carreira e cinco anos no cargo**, para servidores do **sexo feminino**, e exercício das atribuições do cargo de **Professor, exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio**, comprovado nos autos, por meio dos documentos e declarações (ID 830688).

Em relação à análise dos proventos, a Unidade Técnica consignou que deixou de proceder ao exame das parcelas que os compõem.

Neste contexto, **opina este órgão ministerial pela legalidade e consequente registro do ato concessório da aposentadoria em exame, nos termos em que foi fundamentado.**

É o parecer.

Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2020.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 29 de Janeiro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR